



REGIMENTO INTERNO

(nova redação em 22/05/2018)

I - Da Natureza e da Representação

Artigo 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA/SP, criado pela Lei estadual nº 8.074/92 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 39.059/94, em atendimento às disposições dos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, será regido pelas disposições do presente regimento.

Artigo 2º - O CONDECA/SP é órgão deliberativo e controlador da política estadual de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente do Estado de São Paulo, composto por vinte (20) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo dez (10) membros representativos do Poder Público estadual e dez (10) da sociedade civil, respeitada sempre a paridade.

II - Da Competência

Artigo 3º - Compete ao CONDECA/SP:

- I. Apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's;
- II. Fomentar mecanismos de integração dos CMDCA's, e criar processos coletivos de avaliação de suas ações;
- III. Formular diretrizes e editar deliberações visando uniformizar procedimentos dos CMDCA's;
- IV. Formular e deliberar sobre a política estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;
- V. Participar da definição de prioridades, tanto de ações como de investimento na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- VI. Articular a atuação dos órgãos públicos e sociedade civil para a implementação e aprimoramento do Sistema de Proteção Especial à criança e ao adolescente;
- VII. Propor ao Poder Executivo a priorização das políticas públicas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Fornecer subsídios às Organizações da Sociedade Civil destinados a assegurar direitos da criança e do adolescente;
- IX. Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;
- X. Contribuir para o aprimoramento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar o seu cumprimento;
- XI. Convocar a assembleia de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titulares esgotados o número de suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;



- XII.** Solicitar ao Governador a indicação de conselheiros titulares e suplentes, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes governamentais;
- XIII.** Avaliar e aprovar programas e projetos de âmbito estadual, regional e municipal a serem contemplados com recursos orçamentários e dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV.** Gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com autonomia de sua destinação, e deliberar recursos para programas e projetos voltados à criança e ao adolescente de Organizações governamentais e da Sociedade Civil;
- XV.** Fixar por meio da Comissão Eleitoral formada exclusivamente para tal finalidade por Conselheiros da Sociedade Civil, os requisitos necessários às candidaturas, devendo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil ser instaurado até 60 dias antes do término do mandato;
- XVI.** Realizar campanhas, seminários, conferências, entre outros.

Artigo 4º - Ao CONDECA/SP, observado o contido nas diretrizes da política de atendimento fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; caberá:

- I.** Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito Estadual;
- II.** Garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre os serviços prestados;
- III.** Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;
- IV.** Manter banco de dados das Organizações da Sociedade Civil de atendimentos registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;
- V.** Promover e estimular programas e projetos, de organismos competentes para a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;
- VI.** Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;
- VII.** Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e Municipais, com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII.** Cooperar com o Estado e os Municípios no atendimento da criança e do adolescente, e apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido;
- IX.** Elaborar o plano anual de trabalho do Conselho;
- X.** Aprovar, acompanhar e editar Planos Estaduais que forem recomendados pela Política Nacional;



- XI.** Realizar assembléia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido.

III - Da Composição

Artigo 5º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por vinte (20) membros, sendo nove (09) representantes do Poder Executivo; um (1) representante do Poder Legislativo e dez (10) representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Governador do Estado, por decreto, pertencentes aos seguintes órgãos:

1. Secretaria de Desenvolvimento Social;
2. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
3. Secretaria da Segurança Pública;
4. Secretaria da Educação;
5. Secretaria da Saúde;
6. Secretaria da Cultura;
7. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
8. Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
9. Defensoria Pública, e;
10. Assembleia Legislativa.

§ 2º - O representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) será indicado ao Governador do Estado por meio de Ato da Presidência da ALESP.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada por edital publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, dentre pessoas indicadas pelas Organizações da Sociedade Civil, atendendo ao disposto no Capítulo II, do Título I, do Livro II, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelos movimentos comprometidos com causas da Infância e da Juventude.

§ 4º - A função de membro do Conselho será considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

§ 5º Os Conselheiros Estaduais serão empossados, respeitando a legislação vigente, para o cumprimento de mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.

IV - Das Eleições

Artigo 6º - A escolha dos representantes da sociedade civil com assento no CONDECA/SP será regida por deliberação específica e edital elaborados pela Comissão Eleitoral.



Artigo 7º - A comissão eleitoral será composta por quatro membros do Conselho, respeitada a paridade, eleitos pelo Plenário, em caráter temporário, na sede do Conselho Estadual.

§ 1º - O processo de eleição a que se refere este artigo deverá iniciar-se sessenta (60) dias antes do pleito.

§ 2º – Não poderá compor a Comissão Eleitoral, membro do Conselho, titular ou suplente, que deseje concorrer à reeleição.

§ 3º - Por ocasião do previsto no parágrafo anterior, **excepcionalmente**, a Comissão Eleitoral poderá ser composta integralmente por membros do Poder Público.

Artigo 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e expedir edital de eleição;
- II. Dar ampla ciência ao processo eleitoral;
- III. Proceder ao registro de candidaturas na forma do edital;
- IV. Agendar data, local e horário para a Assembleia de Votação;
- V. Assegurar o sigilo do voto previsto neste regimento;
- VI. Zelar pela transparência e legalidade no dia da votação e na apuração dos votos;
- VII. Decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao pleito, por maioria simples;
- VIII. Proceder à apuração dos votos;
- IX. Publicar o resultado da votação.

Artigo 9º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 1º - Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com causa da infância e da adolescência e por Organizações da Sociedade Civil que prestam serviço de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente, que obedeçam ao previsto no Capítulo II, do Título I, do Livro II, Seção I, artigos 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CONDECA, na Rua Antonio de Godoy, 122, 7º andar - CEP 01034-000, São Paulo/Capital, podendo ser postadas via Sedex, ou outro, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido na deliberação da eleição.

§ 3º - Serão considerados eleitos os vinte (20) candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, sendo os dez (10) mais votados, os titulares; e, os dez (10) seguintes, os suplentes.

§ 4º - A Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do processo eleitoral, para fins de fiscalização.



Artigo 10 - A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou dos movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e a adolescência, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e/ou eleitores a Conselheiros do CONDECA representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Poderão credenciar-se como Eleitores, representantes maiores de dezesseis anos, indicados por organizações sociais, de atendimento a defesa e proteção à criança e ao adolescente e movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I - Organizações não governamentais:

- a) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- b) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização;
- c) Carta de Indicação do representante legal da Organização que indique o eleitor;
- d) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão negativa de débito (CND);
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos federais e da dívida ativa da união;
- g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

II - Movimentos Sociais:

- a) Ata de fundação do movimento social;
- b) Documento que comprove a designação do responsável legal;
- c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;
- d) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo representante legal;
- e) Ata da reunião do movimento que indicou o representante;
- f) Ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
- g) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- h) Certidão negativa de débito (CND);
- i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
- j) Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF).



III - Do Eleitor

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral.

Artigo 11 - Poderão credenciar-se como Candidatos somente representantes maiores de dezoito anos, indicados por Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e adolescência, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e, ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I – Organizações da Sociedade Civil:

- a) Estatuto social constando da finalidade estatutária o atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- c) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização, constando no mínimo dois (dois) anos de funcionamento reconhecido por esse órgão;
- d) Ata da reunião da Organização que indicou o representante;
- e) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão negativa de débito (CND);
- g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;
- h) Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF).

II - Movimentos Sociais

- a) Ata de fundação do movimento social;
- b) Documento que comprove a designação do responsável legal;
- c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a causa da infância e da adolescência;
- d) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA, devidamente assinada pelo representante legal;
- e) Ata da reunião do movimento que indicou o representante;
- f) Ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débito (CND);
- i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união;



j) Certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF).

III - Do Candidato

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço que demonstre ser do mesmo município da Organização ou movimentos sociais que o indica;
- d) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Atestado de antecedentes criminais e certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais federal e estadual;
- f) Comprovação de vínculo legal ou voluntário com a Organização ou movimentos sociais;
- g) Comprovação mínima de 2 (dois) anos, de atuação na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;
- h) Declaração de próprio punho de que não esteja exercendo cargo de confiança e/ ou função comissionada junto ao poder público estadual.

Artigo 12 - As documentações referidas nos artigos 10 e 11 deverão ser acompanhadas de ofício subscrito pelo responsável da Organização, no qual constará a solicitação do credenciamento do representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de candidatos na qualidade de representantes da sociedade civil:

- I. Estejam exercendo cargos de confiança e ou funções comissionadas junto ao poder público estadual na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- II. Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Artigo 13 - Somente será permitida uma indicação de eleitor e/ou candidato por Organização, observado para este efeito o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – mesmo para aquelas que têm representação em mais de um município.

Artigo 14 - Não poderão candidatar-se representantes titulares que já tenham sido reconduzidos sequencialmente ao mandato de Conselheiro Estadual.

Artigo 15 - Os eleitores e/ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH e Identidade Profissional) de cada representante, sem o que não será autorizada sua votação.



Artigo 16 - A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, no site e afixado na sede do CONDECA/SP, a relação de eleitores e/ou candidatos habilitados para participação no processo eleitoral.

§ 1º - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao CONDECA, a ser protocolado em sua sede, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação, podendo ser postado via sedex, ou equivalente, desde que o necessário comprovante de recebimento esteja dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de sete (7) dias, publicando-se o resultado mediante afixação na sede e site do CONDECA/SP.

§ 3º - A lista final de eleitores e candidatos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado, no site, e também, afixada na sede do CONDECA/SP.

Artigo 17 - A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma, com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da Ata pela maioria dos presentes.

Artigo 18 - Fica expressamente proibido, na data da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do candidato.

Artigo 19 - A relação dos membros da Sociedade Civil eleitos será publicada no Diário Oficial do Estado.

IV - Da Administração e Organização

Artigo 20 – O CONDECA/SP é órgão vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente, sem subordinação e assim desempenhará suas funções priorizando, formulando e controlando as ações da política pública estadual dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – O CONDECA/SP contará com uma Secretaria Executiva composta por Seção de Finanças e Seção de Apoio Administrativo, nos termos do Decreto nº. 51853 de 31 de maio de 2007.

V - Da Mesa Diretora

Artigo 21 - A representação e coordenação das atividades do CONDECA/SP serão exercidas por uma diretoria eleita por seus pares, respeitada a paridade, com alternância de representação na gestão, entre a sociedade civil e poder público, em sessão extraordinária convocada especificamente para esta finalidade que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a posse dos Conselheiros e Conselheiras, composta por:

- I. 01 (um) presidente;
- II. 01 (um) vice-presidente;



- III. 01 (um) primeiro secretário;
- IV. 01 (um) segundo secretário;
- V. 01 (um) tesoureiro; e,
- VI. 01 (um) segundo tesoureiro.

§ 1º - A sessão extraordinária referida no “caput” será convocada, pela Secretaria Executiva do CONDECA/SP por meio de ofício, subscrito pelo Presidente da Mesa Diretora que estiver terminando o mandato, instalada com a presença mínima de onze (11) Conselheiros e/ou Conselheiras e presidida por um ou mais componentes da Mesa Diretora que estiverem terminando o mandato.

§ 2º - As eleições serão por meio de votação aberta, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, serão eleitos por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos por seus pares e designados/empossados pelo Governador do Estado de São Paulo, cumprirão mandato de 01 (um) ano havendo alternância entre a sociedade civil e o poder público no mesmo mandato, vedada à recondução.

§ 4º No caso de vacância de qualquer das funções referidas no “caput”, proceder-se-á a nova eleição para preencher a função vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 22 - Compete a Presidência do CONDECA/SP:

- I. Convocar e presidir as reuniões/assembleias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;
- II. Chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou qualquer forma imprópria durante as sessões, que extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;
- III. Dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;
- IV. Presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
- V. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- VI. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- VII. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;
- VIII. Assinar atas e deliberações do Conselho;
- IX. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- X. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, “ad referendum” imediato do Conselho;
- XI. Solicitar por meio de ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social, a substituição de conselheiros quando necessário;
- XII. Exercer o voto de desempate;



- XIII.** Assinar a correspondência oficial;
- XIV.** Zelar pelas prerrogativas do conselho;
- XV.** Decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;
- XVI.** Realizar prestações de contas de sua gestão.

§ 1º- Em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

- a)** Autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, bem como firmar contratos;
- b)** Autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- c)** Autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- d)** Submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
- e)** Autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;
- f)** Assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças;

§ 2º - Em relação à administração de material e patrimônio:

- a)** Exercer as competências previstas nos artigos 1º. e 2º. do Decreto 31.138, de 09 de janeiro de 1990, em relação a licitações nas modalidades convite e de tomada de preços, pregão eletrônico e pregão presencial;
- b)** Assinar convites e editais de concorrência e de tomada de preços;
- c)** Autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

§ 3º - Em relação aos funcionários que integram o quadro administrativo do CONDECA/SP, se houver possibilidade de indicação da Mesa Diretora, que seja de “*ad referendum*” da plenária.

Artigo 23 - Compete à Vice-Presidência:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;
- II.** Coordenar o cadastro do CONDECA das Organizações da Sociedade Civil com registro nos CMDCA's;
- III.** Coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes do CONDECA;
- IV.** Prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência.

Artigo 24 - Compete a Primeira Secretaria:

- I.** Secretariar as reuniões do CONDECA/SP e redigir as atas;



- II. Assinar juntamente com a Presidência as atas de reunião;
 - III. Receber todo o expediente e dar-lhe regular andamento;
 - IV. Planejar as reuniões de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de trabalho do CONDECA/SP;
 - V. Publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
 - VI. Publicar todas as notícias das atividades do Conselho;
 - VII. Zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
 - VIII. Providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das Organizações da Sociedade Civil componentes do Conselho;
 - IX. Assinar a correspondência relativa ao expediente administrativo do Conselho
- Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Secretário contará com uma Secretaria Executiva, nos termos do artigo 7º, inciso II e artigo 9º, ambos do Decreto nº. 39.059 de 16 de agosto de 1994.

Artigo 25 - Compete à Segunda Secretaria substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências e/ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

Artigo 26 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I. Elaborar o planejamento orçamentário visando o desempenho do CONDECA/SP no uso de suas atribuições;
- II. Acompanhar os recursos aportados para o CONDECA/SP no Orçamento Estadual, definindo a utilização dos mesmos, “*ad referendum*” da Plenária;
- III. Apresentar, trimestralmente, planilhas de gastos dos recursos aportados pela Administração Pública à plenária do CONDECA/SP;
- IV. Acompanhar os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando bimestralmente planilhas dos recursos aportados e empenhados em projetos de interesse social voltados para segmento foco do CONDECA/SP;
- V. Acompanhar a prestação de contas das Organizações governamentais e da Sociedade Civil cujos projetos foram aprovados pelo CONDECA/SP e, se necessário, notificá-las quando da inadimplência;
- VI. Apresentar relatório da prestação de contas das Organizações governamentais e da Sociedade Civil, cujos projetos foram aprovados pelo CONDECA/SP, na periodicidade estipulada no Edital de Projetos, à plenária;
- VII. Exercer todas as competências previstas no Sistema de Administração, artigos 27 e 29, exceto inciso I, do Decreto nº. 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 funções previstas no Sistema de Administração de Pessoal, em conjunto com a Presidência:

§ 1º - Em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:



- a) Autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, bem como firmar contratos, autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- b) Autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- c) Submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
- d) Autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças.

§ 2º - Em relação à administração de material e patrimônio:

- a) Exercer as competências previstas nos artigos 1º. e 2º. do Decreto 31.138, de 09 de janeiro de 1990, em relação a licitações nas modalidades convite e tomada de preços, pregão eletrônico e pregão presencial;
- b) Assinar convites e editais de concorrência e de tomada de preços;
- c) Autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

Artigo 27 - Compete à Segunda Tesouraria substituir a Primeira Tesouraria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

VI – Das Reuniões do Conselho

Artigo 28 - As reuniões do Conselho podem ser:

- I. Ordinária;
- II. Extraordinária;
- III. Sessão Solene.

Artigo 29 - As sessões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em local previamente determinado na convocação da reunião, e conforme calendário anual a ser definido por ocasião da eleição da Mesa Diretora.

- § 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros de Direitos.
- § 2º - Para pautas referentes a assuntos relacionados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser observado o quórum qualificado.
- § 3º - O quórum qualificado a que se refere o parágrafo anterior será composto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Artigo 30 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem consideradas necessárias pela Mesa Diretora, ou por solicitação de maioria simples dos membros do CONDECA/SP.

Parágrafo Único – Para efeito de observância do quórum, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 31 - A convocação dos membros, titulares e suplentes, do CONDECA/SP, para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 horas, por meio eletrônico (e-mail) e deverá obrigatoriamente conter a pauta de discussão e deliberação.

§ 1º - Poderão ser incluídos outros temas na pauta da reunião desde que sejam propostos previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e subscrito por, no mínimo 03 (três) conselheiros.

§ 2º - **Excepcionalmente** poderão ser incluídos temas na pauta da reunião, e qualquer membro do Conselho poderá solicitar a inclusão, em seu início, desde que aprovada unanimemente, pela Plenária presente no momento da inclusão.

Artigo 32 - As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Presidente do Conselho mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos conselheiros para a realização de comemorações ou homenagens especiais.

Artigo 33 - As deliberações do CONDECA/SP serão tomadas por meio de voto aberto, por decisão da maioria simples dos votantes, sendo que o Presidente só votará em caso de empate.

VII – Das Atas das Sessões

Artigo 34 - Da ata das sessões constará:

- I. O dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III. A presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV. O resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao do relator, acompanhado da transcrição do voto do relator;
- V. A transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos Conselheiros manifestados durante as sessões do Plenário, juntando, se o Conselheiro entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos Conselheiros.



VIII - Das Comissões de Trabalho

Artigo 35 - O CONDECA/SP é constituído por 06 (seis) Comissões Permanentes, e outras denominadas Especiais Temporárias, que subsidiarão o Conselho, formulando estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes de seus atos.

Parágrafo único - O CONDECA/SP, mediante aprovação por maioria de votos, poderá criar tantas Comissões Especiais Temporárias de Trabalho que forem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 36 – As Comissões Permanentes ou Especiais Temporárias, serão compostas por seus membros, para:

- I. Estudos, pesquisas, propostas e pareceres, dentro de sua competência, que serão submetidos à apreciação do Plenário;
- II. Monitorar os programas, projetos e ações do conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Conselho e da Presidência.

Parágrafo único – Para as comissões instituídas de forma temporária, o CONDECA/SP deverá fixar prazos de funcionamento, atribuições, resultados a serem alcançados, bem como designar nominalmente os componentes e suas respectivas funções.

Artigo 37 – As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter ininterrupto, nas áreas de:

- I. Finanças e Orçamento;
- II. Legislação e Ética;
- III. Políticas Públicas, Análise de Projetos e Planejamento;
- IV. Defesa dos Direitos e Promoção;
- V. Relações Públicas e Comunicação; e,
- VI. Trabalho sobre a Letalidade por Homicídios contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 38 - Compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO:

- a) Participar da elaboração da proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA), trazendo para o CONDECA as informações para discussão, inclusive às relacionadas na destinação à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, com aprovação do Conselho;
- b) Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas deliberadas pelo CONDECA, o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- c) Acompanhar e fiscalizar continuamente o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, verificando o percentual de utilização de seus recursos, aprovado pelo Conselho, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual ou de gestão.



Parágrafo único – Esta Comissão solicitará e trará informações para o Plenário do Conselho.

Artigo 39 - Compete à Comissão de Legislação e Ética - CLE:

- a) Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida pelo Conselheiro Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no desempenho de suas funções, podendo afastar o acusado, preventivamente, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, “*ad referendum*” da reunião Plenária do CONDECA;
- b) Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro de Direitos indiciado de suas conclusões e penalidades;
- c) Remeter as decisões fundamentadas ao Conselho pleno para que haja determinação do cumprimento das penalidades;
- d) Solicitar, após decisão da Plenária, à Mesa Diretora encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento e providências;
- e) Solicitar, motivadamente, o pedido de prorrogação de prazo e encaminhá-lo à Presidência para deliberações.

§ 1º Considerando que a competência da Comissão de Legislação e Ética está relacionada ao procedimento administrativo, em havendo indícios de crime e/ou infração, independentemente da finalização do procedimento, a Comissão poderá requerer a Plenária o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público ou autoridade policial.

§ 2º O processo disciplinar terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão, prorrogável por igual período, que decidirá sempre motivadamente pelo arquivamento ou pela aplicação das penalidades previstas neste regimento.

§ 3º Das decisões da Comissão caberá recurso ao CONDECA/SP no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

§ 4º O CONDECA analisará o recurso e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis ao caso.

§ 5º Serão considerados também, os pontos constantes no Anexo - Resolução 106/CONANDA – 17/11/2005 - Do funcionamento efetivo dos Conselhos dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

“ I. Da conduta ética, do perfil e da qualificação dos conselheiros(as) dos direitos.

O art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a função dos membros dos Conselhos dos Direitos, considerando-a de interesse público relevante e não remunerada. A função de conselheiro dos direitos assegura prerrogativas como a presunção de idoneidade moral. Assim, o conselheiro deve ter compromisso com os seguintes princípios éticos:

- a) reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;



- b) defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- c) reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- d) empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade;
- e) compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;
- f) ter disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa;

II. Das questões relativas ao Regimento Interno dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

§ 6º As questões relacionadas à Legislação e de pertinência ao CONDECA/SP, não sendo pauta de estudo de outras Comissões, serão encaminhadas pelo Plenário ou Mesa Diretora, analisadas com emissão de parecer a ser aprovado e encaminhado pelo Conselho.

§ 7º A Comissão, quando solicitada, poderá dar apoio às comissões.

Artigo 40 - Compete a Comissão Permanente de Políticas Públicas, análise de Projetos e Planejamento - CPA:

- a) Estabelecer Políticas Públicas Estaduais que garantam a Proteção Integral das crianças e das adolescentes, em consonância com o Planejamento Estratégico de Gestão do Conselho;
- b) Propor e construir pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais no Estado de São Paulo, dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de programas governamentais;
- e) Propor os Editais de projetos, em consonância com a legislação vigente;
- f) Analisar e emitir parecer, dos projetos encaminhados para utilização da verba do Fundo Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os Editais, Resoluções e Deliberações do Conselho;
- g) Coordenar e propor as questões relacionadas ao Planejamento Estratégico de Gestão que deverá ser aprovado pelo Conselho no início de sua Gestão e publicado no DOE.

§ 1º A Comissão poderá propor ao Conselho a ampliação da Comissão para Análise de Projetos, sempre que necessário, e inclusive, solicitar pareceres técnicos de



secretarias afins, conforme previsto no artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Nos processos de seleção de projetos nos quais as Organizações da Sociedade Civil e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Artigo 41 - Compete a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos – CDDP

- a) Receber da Mesa Diretora, analisar e encaminhar denúncias ou propostas, após a aprovação do Conselho, referente à defesa dos direitos e promoção das crianças e adolescentes;
- b) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação aprovada pelo Conselho, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem os direitos das crianças e dos adolescentes;
- c) Propor eventos, seminários e congressos para discussão de temáticas voltadas às questões da Criança e do Adolescente e que sejam subsídios para reflexão do Conselho em suas deliberações;
- d) Análise e apresentação ao Plenário, de análise de documentos pertinentes à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Priorizar os assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico de Gestão, inclusive as Medidas Sócio Educativas em Meio aberto, Semi liberdade e Privação de liberdade, Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, Prevenção e Enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, dentre outros;
- f) Construir e propor programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada e promover ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus operadores, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 42 - Compete a Comissão Permanente de Relações Públicas e Comunicação - CRPC:

- a) Divulgar o ECA (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA com referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento no âmbito do Estado;
- b) Desenvolver programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente para informar e sensibilizar a comunidade, através dos diferentes órgãos governamentais e privados de comunicação, e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;



- c) Propor capacitações, conferências, estudos, debates e campanhas em nível Estadual, visando a formação no que se referem aos temas voltados às questões referentes a criança e o adolescente;
- d) Propor ao Conselho ações relativas ao apoio aos CMDCA's e Conselhos tutelares, incluindo-se o desenvolvimento do SIPIA.

Artigo 43 - Compete a Comissão Permanente de Trabalho sobre a Letalidade por Homicídios contra Crianças e Adolescentes:

- a) Estudar e propor diretrizes de política e programas de prevenção e de enfrentamento a violência letal por homicídios contra crianças e adolescentes;
- b) Criar e propor sistemas de acompanhamento da execução das políticas e programas correspondentes;
- c) Estabelecer procedimentos e critérios de prioridade no encaminhamento de denúncias;
- d) Propor, com base em um processo de consulta aos órgãos governamentais, Organizações da Sociedade Civil e organismos internacionais vinculados à área da infância e da adolescência, um conjunto de normas e diretrizes, mecanismos de acompanhamento e monitoramento da execução das políticas e programas afins e um roteiro de encaminhamento das denúncias recebidas ou levantadas.

Artigo 44 - As Comissões Especiais Temporárias são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais Temporárias terão suas atribuições deliberadas pelo CONDECA/SP.

Artigo 45 – As Comissões de Trabalho serão sempre compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, respeitando-se a paridade dentre os membros titulares e/ou suplentes do CONDECA/SP, sendo que as próprias comissões se encarregarão de eleger seus presidentes.

- § 1º Em caso de empate o voto de minerva será do presidente da comissão.
- § 2º As comissões de trabalho terão prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da demanda, para apresentação dos resultados ou conclusões dos trabalhos em reunião Ordinária do CONDECA-SP.
- § 3º Os resultados ou conclusões das comissões após deliberação pelo plenário do CONDECA/SP serão tornados públicos através da publicação no Diário Oficial do Estado.
- § 4º As Comissões Permanentes deverão apresentar anualmente o plano de trabalho, até o primeiro bimestre após a posse da nova gestão do Conselho, bem como, orçamento e avaliação de sua execução e a prestação de contas da Comissão.
- § 5º Cada Conselheiro, titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo uma Comissão Permanente e no máximo duas, podendo também integrar as Comissões Especiais Temporárias.



Artigo 46 – Cada comissão permanente ou especial comunicará à Mesa Diretora os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário, para deliberação.

Artigo 47 - Da ata das sessões constará:

- I. O dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III. A presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV. O resultado dos trabalhos realizados e propostas a serem apresentadas em sessão plenária.

Parágrafo único. A ata será preparada e encaminhada à Mesa Diretora para as devidas providências.

X - Das atribuições dos Conselheiros

Artigo 48 - São deveres dos Conselheiros Estaduais:

- I. Comparecer às reuniões, registrando a assinatura em livro próprio;
- II. Justificar previamente as ausências, mediante comunicação à Presidência do CONDECA/SP;
- III. Debater e votar os assuntos tratados em plenário;
- IV. Requerer inclusão na pauta de assunto que queira discutir e votar, “ad referendum” da Presidência do CONDECA/SP.
- V. Participar em pelo menos uma comissão permanente.
- VI. Participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- VII. Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;
- VIII. Acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;
- IX. Despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;
- X. Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade do cargo que ocupam;
- XI. Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- XII. Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- XIII. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- XIV. Contribuir para o aprimoramento das instituições;
- XV. Zelar pela autonomia e independência do CONDECA/SP;
- XVI. Defender o caráter público da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente entendida como proteção integral, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas Organizações da Sociedade Civil de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam.



- XVII.** Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos e nas Organizações públicas e privadas que representam;
- XVIII.** Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente nas decisões do CONDECA, buscando metodologia, forma e linguagem adequadas;
- XIX.** Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- XX.** Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o CONDECA, tornando o acesso aos dados alcançável pela população brasileira;
- XXI.** Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- XXII.** Representar o CONDECA/SP nas pautas de discussão da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente em seu município e região do Estado;
- XXIII.** Manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de pactuação do Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente, conforme estabelecido com as demais políticas;
- XXIV.** Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;
- XXV.** Zelar para a implantação efetiva do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente;
- XXVI.** Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
- XXVII.** Manter vigilância para que o CONDECA/SP cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e Organizações de defesa de direitos;
- XXVIII.** Participar das atividades do CONDECA, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XXIX.** Representar o CONDECA/SP em eventos para os quais forem designados;
- XXX.** Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XXXI.** Representar contra qualquer ato, de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Regimento Interno;
- XXXII.** Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CONDECA;
- XXXIII.** Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;
- XXXIV.** Exercer o controle social da Política de Atendimento, Defesa e Proteção da criança e do adolescente.



Artigo 49 - O exercício do direito de voto referido no inciso III do artigo anterior será reservado aos Conselheiros Estaduais titulares e, àqueles Conselheiros Estaduais suplentes investidos excepcionalmente em razão da ausência do titular.

Parágrafo único - Na impossibilidade de comparecer às reuniões, o Conselheiro Estadual Titular, representante do Poder Público Estadual deverá comunicar tempestivamente à presidência do CONDECA-SP, informando o suplente para que este o represente.

Artigo 50 - A ausência do Conselheiro Estadual Titular representante de Organização da Sociedade Civil de atendimento, proteção e defesa ou movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente, será suprida com a investidura na titularidade de Conselheiro Estadual Suplente, declarada pelo Presidente, observada a ordem de votação registrada na assembleia extraordinária de eleição prevista no artigo 16, parágrafo 3º. deste Regimento.

Artigo 51 - É facultada a participação de todos os Conselheiros Estaduais Suplentes em reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos propiciados pelo CONDECA/SP ficando, a Secretaria Executiva, encarregada de convidá-los.

Artigo 52 - Se o Conselheiro Estadual Titular tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 06 (seis) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, o suplente assumirá seu lugar automaticamente.

§ 1º O Conselheiro Estadual Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 06 (seis) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, será destituído do mandato.

§ 2º Serão consideradas faltas justificadas as mesmas constantes da legislação trabalhista.

§ 3º Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a Mesa Diretora deverá oficiar a Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 4º Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Mesa convocará o primeiro suplente para que se nomeie a titularidade.

Artigo 53 - No caso de afastamento temporário do Conselheiro Titular, este, deverá comunicar, previamente, ao CONDECA/SP, o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo único - Os casos especiais de faltas e afastamentos dos Conselheiros Estaduais serão apreciados pela Mesa Diretora.

Artigo 54 - Ao Conselheiro de Direito é vedado:

- I. Utilizar influência indevida em seu benefício ou em benefício de outrem;
- II. Vincular o seu nome a empreendimento de cunho manifestamente duvidoso;
- III. Patrocinar interesses ligados a atividades estranhas às do Conselho;



- IV. Emprestar seu cargo;
- V. Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- VI. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- VII. Ser conivente com erro ou infração de outros Conselheiros;
- VIII. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;
- X. Prestar serviços de consultoria remunerada ou gratuita nos processos de inscrição de projetos e ou qualquer outro tipo de busca de financiamento junto ao FEDCA (Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;
- XI. Alterar e/ou deturpar o teor de documentos bem como retardar as providências que devam ser tomadas;
- XII. Fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

Artigo 55 - O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes:

- I. Em que for parte;
- II. Em que interveio como mandatário da parte;
- III. Quando for amigo íntimo, cônjuge, os ascendentes, os descendentes e os colaterais em terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do Conselho.

XI - Das Penalidades

Artigo 56 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros do CONDECA/SP:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária;
- III. Perda de mandato.

Artigo 57 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CONDECA/SP e para a sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico, a exceção da hipótese da renúncia do Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.



Artigo 58 - A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres contidos no artigo 48 desse Regimento Interno.

Artigo 59 - A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias justifiquem a perda de mandato conforme vedações contidas no artigo 54 desse Regimento e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres especificados do artigo 48 desse regimento, sendo que o prazo da suspensão não excederá 60 (sessenta) dias.

Artigo 60 - Os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação transitada em julgado;
- III. Abandono da função;
- IV. Violação de sigilo das informações de que tenham conhecimento em razão do desempenho da função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;

Artigo 61 - Em todos os casos a Organização a que pertence o Conselheiro será comunicada por escrito.

XII – Das Decisões

Artigo 62 - O CONDECA/SP é instância de controle tanto no que se relaciona a faltas quanto à conduta de seus Conselheiros, com atribuições de receber representações e denúncias e processá-l

as, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos desse Regimento Interno.

Artigo 63 - Compete à Comissão de Ética, o correto trâmite de todo o processo de denúncia, desde o seu recebimento até a sua conclusão.

Parágrafo Único – Para esta competência, observar-se-á o disposto no artigo 39 deste Regimento.

Artigo 64 - Das decisões da Comissão caberá recurso ao CONDECA/SP no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Parágrafo único - O CONDECA analisará o recurso e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis ao caso.



XIII - Da publicidade

Artigo 65 - O CONDECA/SP prestará informações de suas atividades e das finanças do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de audiências públicas e de publicações em jornais e outros meios de comunicação.

§ 1º - As audiências públicas serão realizadas anualmente. O dia, local e horário das mesmas serão divulgados no site do CONDECA/SP e, em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º - O CONDECA/SP deverá publicar, anualmente, juntamente com a convocação da audiência pública mencionada no parágrafo anterior, um relatório de suas atividades, bem como o balancete da conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 66 - O CONDECA/SP fará, a cada 02 (dois) anos, publicação contendo Deliberações, resultados das Conferências, encaminhamentos quanto a Avaliação e Monitoramento da Política Pública dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 67 - Visando fomentar a captação de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONDECA/SP fará campanha permanente junto à mídia impressa, falada, televisiva e eletrônica.

XIV – Disposições Finais

Artigo 68 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo autorizada sua publicidade no site do CONDECA/SP.

Artigo 69 - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo oito (8) Conselheiros e Conselheiras e, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal finalidade.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 22 de maio de 2018